LEI Nº043 /2020

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Estrutura e Organização da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Planalto- SP, em consonância com o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, reger-se-á, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Princípios- SUAS

Art.1º A Política de Assistência Social, no Município de Planalto- SP, reger- se- á pelos seguintes princípios.

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais da Assistência Social

Art.2° A organização da Assistência Social, no município de Planalto tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – Lei n 8.742/93 e Normas de Operacionalização Básica – SUAS:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção, implementação e ou ampliação dos benefícios, serviços, programas e projetos na política de Proteção Social básica e ou Proteção Social especial da assistência social.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Assistência Social

Art.3º A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

I – Prover e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II – Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam o fortalecimento dos vínculos e a convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º A Política da Assistência Social, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza – se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS.

Art.4º São objetivos do SUAS

I – Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre União, Estado e Município, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;

II – Estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

III – Definir o nível de gestão de acordo com o estágio de organização da gestão e oferta de serviços pactuados no âmbito nacional;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

IV – Integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

V- Implementar a gestão de trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social;

VII- Respeitar a diversidade cultural, socioeconômica, política e territorial do Município/população.

Art.5° Os Princípios Organizativos do SUAS, compreende:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer natureza;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade e risco

CAPÍTULO IV

Dos Usuários da Assistência Social

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art.6° Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I – Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II – Perdas de ciclos de vida;

III – Indivíduos que apresentam identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV – Indivíduos que apresentam desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V – Famílias/Indivíduos que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI – Indivíduos com uso de substâncias psicoativas e suas famílias quanto ao acompanhamento familiar;

VII – Famílias/Indivíduos nas diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII – Famílias/Indivíduos com inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX – Famílias/Indivíduos com estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

X – Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade socioeconômica;

XI – Outros indivíduos de que dela necessitará em detrimento de calamidades públicas, desemprego, requerendo benefícios eventuais, serviços, programas e projetos de geração de produtos em sistema de associativismo ou cooperativa de bens e serviços.

CAPÍTULO V

Das Estratégias, Medidas e Procedimentos Técnicos da Assistência Social.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art.7º A Política Municipal de Assistência Social, por meio do poder público, deverá adotar as seguintes medidas e procedimentos técnicos:

I – Desenvolver a capacidade de gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de funcionamento do órgão gestor, bem como, possibilitar capacitação continuada para gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais comprometidos com o SUAS;

II – Fortalecer, readequar e organizar o funcionamento dos conselhos de direitos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço permanente de democratização e garantia da participação popular no controle social;

III – Firmar, fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Implantar sistema de rede inclusiva focada para as políticas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da assistência social;

V – Implantar e ou aprimorar o sistema de informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da política municipal de assistência e desenvolvimento social, contribuindo para o efetivo acesso da população aos bens e serviços;

VI – Editar e Publicar nos diferentes meios de comunicação local, através de portarias, decretos, resoluções e afins; os padrões e critérios de elegibilidade e inclusão dos benefícios, serviços e projetos e programas existentes nas políticas de proteção e atenção às famílias, crianças, adolescentes, idosos, adultos desempregados, moradores de rua, itinerantes, pessoas com deficiência e outros;

VII – Utilizar os indicadores sociais para a implantação e ou implementação do sistema de avaliação de impactos e resultados da política municipal de assistência e desenvolvimento social no âmbito local;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

VIII – Implantar no órgão gestor um sistema informatizado e ou físico, de supervisão, acompanhamento e monitoramento da rede pública e privada da assistência social;

IX – Elaborar e Propor ao executivo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a política de assistência social, respeitando a NOB/RH/SUAS e demais legislações vigentes;

X – Normatizar o funcionamento de parcerias de cooperação técnica, com aprovação do CMAS, visando a implementação da gestão e execução do SUAS, através da prestação de serviços multiprofissionais no âmbito municipal entre as diferentes políticas setoriais, de forma provisória e ou pré estabelecida com lotação de recursos humanos de nível fundamental, médio e superior para atuação no órgão gestor, visando suprir as deficiências com recursos humanos nesta política pública;

XI – Definir e decidir sobre a necessidade de contratação de firmas especializadas para prestação de serviços técnicos qualificados no aprimoramento da política municipal de assistência social focada para a política de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

XII- Criar, organizar e aprimorar o funcionamento dos conselhos de direitos nas áreas da criança – adolescente, idoso, segurança alimentar e nutricional, juventude, mulher e outros afins; visando a efetivação do exercício de cidadania e o acesso assegurado aos direitos sociais.

CAPÍTULO VI

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art.9° A gestão da política municipal de assistência social; realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

I - Reestruturação do funcionamento do órgão gestor da assistência e desenvolvimento social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social e da Política de Desenvolvimento Social;

II - Estabelecimento e/ou aprimoramento da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social; para atender as novas exigências da política de assistência e desenvolvimento social nas três esferas de governo;

III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicite prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação plena do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Elaboração e Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, para operacionalizar as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

V - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência e desenvolvimento social, gestão de benefícios eventuais e continuados, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e bem como; potencializar a interlocução com a sociedade civil organizada e representantes dos usuários;

VI - Organização de um sistema municipal de comunicação inter - rede para veiculação de informações da política de assistência e desenvolvimento social para inclusão da rede de proteção social básica e especial;

VII - Formulação da política municipal para qualificação sistemática de recursos humanos da Coordenadoria Municipal de Assistência Social de gestão social e dos trabalhadores da área social;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

VIII – Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX – Destinação de recursos financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento Anual da Assistência Social;

X – Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;

XI – Implantação e coordenação do sistema municipal de informação de assistência e desenvolvimento social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da rede municipal de proteção social.

CAPÍTULO VII

Da Gestão da Assistência Social

Art.10 A gestão das ações na assistência social, no âmbito do Município de Planalto compete à Coordenadoria Municipal de Assistência Social que integrará o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando os objetivos e princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.472/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 11 A Política de Assistência Social atua na execução de Serviços Socioassistenciais de proteção social básica e especial, com programas, projetos e benefícios.

Art.12 Os serviços socioassistenciais são ofertados na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme segue:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial de média e alta complexidade: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e de rompimento de vínculo.

Art.13 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

Art.14 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e a sua organização social.

CAPÍTULO VIII

Dos Benefícios Eventuais

Art.15 São concedidos benefícios eventuais na Política de Assistência Social, em virtude de:

I – de nascimento;

II – de morte;

III – de vulnerabilidade temporária;

IV – de calamidade pública.

Art. 16 Os benefícios eventuais serão regularizados por lei própria.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Regimental do Departamento Municipal de Assistência Social

Art.16 A Coordenadoria Municipal de Assistência Social terá como finalidades:

I – Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;

II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III – Promover o fortalecimento das organizações não - governamentais, que vierem a surgir no Município de Planalto como direito legítimo do exercício de cidadania;

IV – Implantar e ou implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos conselheiros e das conferências de assistência social realizadas a cada biênio; da publicidade dos dados e informações referentes às demandas e necessidades; da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; dos canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, dos usuários, dos trabalhadores sociais; conselheiros

paritários ; de monitoramento dos direitos socioassistenciais e dos conselhos de gestão dos serviços;

V – Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI – Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VII – Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

VIII – Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

IX – Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

X – Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XI – Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XII – Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIII – Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio de mecanismos de supervisão, entre outros, da contínua capacitação dos gestores e dos agentes operadores da política de desenvolvimento e de assistência social;

XIV – Fixar critérios de cobertura dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XV - Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de seguridade social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços; bem como, por meio de parceria com organizações e entidades de assistência e desenvolvimento social;

XVI - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do sistema municipal de assistência social;

XVII - Implantar um sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalham a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede pública e privada de serviços;

XIX - Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e dos serviços socioassistenciais;

XX - Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política municipal de assistência e desenvolvimento social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXI – Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXII – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXIII – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogas, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogas;

XXIV – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono, com deficiência, sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda;

aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional e demais políticas setoriais por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

XXVI – Executar outras ações, serviços, programas e projetos não previstos nesta lei, mas que atenderá as exigências e diretrizes do SUAS.

CAPÍTULO X

Das Competências das Instâncias de Controle da Assistência Social

Art.17 - O Conselho Municipal de Assistência Social é o único órgão de controle social e tem como principais atribuições:

I – Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social conforme orientações e resoluções do Governo Federal e Estadual;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;

III – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área da assistência social e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não- governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

V – Outras ações que se fizerem necessárias para garantir o controle social do SUAS.

CAPÍTULO XI

Do Financiamento da Política de Assistência e Desenvolvimento Social

Art.18 O financiamento da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, advindos das três esferas de governo e demais organismos públicos e privados será efetivado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, reconhecido como fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído com base na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art.19 A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida a apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A operacionalização do processo de financiamento e/ou co-financiamento da política pública da Assistência Social será garantida em lei específica com regulamentação própria.

CAPÍTULO XII

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

Art.20 – A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários periódicos, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Art.21 O Gestor municipal da assistência social, ficará com a responsabilidade de gerir, planejar, organizar, controlar, monitorar e avaliar a execução financeira dos fundos advindos de celebração de convênios e afins.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Parágrafo Único – O detalhamento da gestão dos recursos para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social será tratado no Regimento Interno do Órgão Gestor, Lei do Fundo Municipal de Assistência Social e respectivo Decreto de regulamentação.

CAPÍTULO XIII

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art.22 O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

I – A reestruturação e/ou implementação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, Órgão Gestor de acordo com a NOB/SUAS;

II – A implementação do Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III – Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza;

IV – Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB/RH/SUAS;

V – Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VI – Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Criação e fortalecimento da Rede Municipal de Proteção Social Básica e Especial;

VIII – Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social e/ou Órgão Gestor;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

IX - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza;

X - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XI - Pactos regionais para o desenvolvimento de programas de enfrentamento a pobreza e/ou de risco pessoal e social;

XII - Elaboração e publicidade dos indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

CAPÍTULO XIV

Da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

Art.23 São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS implica na observância dos princípios da administração pública em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art.24 O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Art.25 Constituem princípios do orçamento público:

I - anualidade :deve ser o orçamento público, elaborado pelo período de um ano,

II - clareza: linguagem clara e compreensível;

III - especialidade:- receitas e despesas devem constar de maneira discriminada,

IV - publicidade;

V – legalidade;

VI – flexibilidade;

VIII – exatidão;

IX – programação; deve expressar o programa de trabalho detalhado.

CAPÍTULO XV

Da Informação, Monitoramento e Avaliação.

Art.26 A formulação e implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, na Política da Assistência Social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são objetivos deste sistema:

I – Criação de sistema de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social, a transparência, o acompanhamento, a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenado por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações, serviços, programas e projetos; bem como, da utilização dos recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política municipal de assistência e desenvolvimento social;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V – Criação de sistemas de informação, que serão bases estruturantes e produtos do Sistema Único de Assistência Social, e de integração dos dados de interesse para o campo sócioassistencial; com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI – Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e de sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários;

VII – Construção de ferramentas informativas para a realização da política pública de Assistência Social em Planalto que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político - operacional necessária para a política pública;

VIII – Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, ou não, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX – Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X – Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;

XI – Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII – Diminuição de custos associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas para o desenvolvimento de programas e sistemas, sobretudo os que dizem

respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais;

XIII - Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social em Planalto;

Art.27 Os casos omissos na presente lei, serão tratados na Coordenadoria Municipal de Assistência Social com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 30 de novembro de 2020

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
Assessor Jurídico

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br